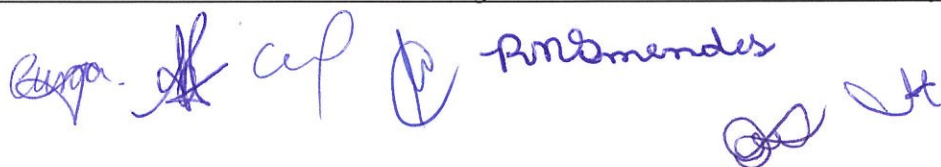
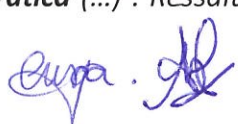


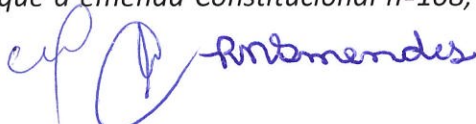
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE MAIO DE 2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB - QUADRIÊNIO 2023 - 2026 –

Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, no Lar Emanuel, reuniram-se os membros do CACS – FUNDEB para a realização da reunião ordinária do colegiado. Estiveram presentes os conselheiros Adriana Aparecida Almeida da Silva, Claudia Valéria Rezende dos Santos, Roseli Nogueira da Silva Mendes, Monica Cristina do Amaral, Cristina Gonçalves de Andrade, Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede, Alessandra Barrozo Figueira. Justificaram a ausência Guilherme De Barros Marcos, Ana Claudia Ramos da Mota Pais, Daniela Cristina Guimarães Gomes, Leandro Rodrigues Gonçalves (saúde), Claudio Ferro Sobrinho, Elisangela Aparecida da Silva, Catiane Souza Fonseca e Odair José da Silva. A reunião iniciou com a presidente agradecendo a presença de todos e destacando a importância da participação às reuniões, pois escolhemos ser conselheiros. Logo após, a segunda secretária realizou a leitura da ata da reunião do dia 28 de abril, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidente perguntou aos conselheiros se eles conseguiram ler o material postado no WhatsApp “Guia prático para aperfeiçoamento das ações de acompanhamento e fiscalização - Conselhos Sociais e Gestão Democrática na Educação – 2023”, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e fez os seguintes destaques retirados desse material: “(..) para que o controle social possa funcionar de verdade, é imprescindível que o princípio da transparência seja obedecido”. “(...) A transparência consiste na informação disponível e compreensível”. “(...)As informações devem ser disponibilizadas com clareza e objetividade, para que possam reforçar o controle e a participação democrática da administração”, “(...)A prática de acompanhamento e a fiscalização podem gerar insegurança e desconforto a alguns gestores que, por não entenderem a relevância dessas atividades cidadãs, tentam impedir ações de controle social no horário de trabalho. Nesses casos, é importante que a Secretaria de Educação apresente a liberação de conselheiros sociais, quando estes forem servidores públicos, de tal modo que haja suspensão de atividades ordinárias durante o expediente do controle social.”. “(..)Tudo que é feito no conselho social deve ser registrado e organizado”. A presidente reforçou a importância do disposto na página 25, desse Guia, no item 3.2, o qual trata de aplicações de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, pois é a partir desse conhecimento que nós conselheiros poderemos analisar e avaliar se um investimento público em educação foi correto ou não. Diante disso, a presidente leu o artigo 70 da Lei nº 9394/96, o mais conhecido na ação do MDE, ou seja, o que trata da remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais da educação. Nesse sentido, o Guia evidencia que a valorização dos profissionais é um dos pilares que devem ser sustentados pelo sistema de financiamento da educação básica no Brasil e, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb devem ser utilizados para essa valorização. O Guia também esclarece o que dispõe “a Lei 11.738, de 16 de junho de 2008, a qual define a forma de cálculo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica” e traz em destaque que “anualmente, gestores de todo o país precisam revisar o piso salarial municipal do magistério em suas redes de ensino. Mas isso significa que o valor precisa ser o mesmo do piso nacional? De forma alguma: pode ser maior (jamais menor)”. Outro destaque foi o extraído da página 34, o qual diz: “Cumpra esclarecer que integrantes de conselhos sociais de educação não podem ser punidos, nas mais diferentes formas de retaliação, pelo cumprimento de atividades decorrentes da função de controle social assumida.” e “Caso algum direito de integrantes de conselhos sociais seja afrontado, a partir de alguma punição indevida, sem justificativa, ou com desvio de finalidade, o fato deve ser imediatamente reportado ao Ministério Público do Estado, ao tribunal de Contas e à Ouvidoria da Prefeitura Municipal. Somente com esses direitos resguardados é que se pode falar em segurança e responsabilidade atribuída a cada integrante de um conselho de Educação. Espera-se que



possam atuar de forma destemida e confiante no cumprimento das normas.” e ainda recomenda que “os integrantes dos conselhos sociais não tenham qualquer receio mas, ao contrário, que se aproximem dos órgãos de controle, especialmente dos Tribunais de Contas. E por fim, termina com o destaque “ Todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido, como definiu nossa Constituição Federal – participar efetivamente de um conselho social é uma forma importante e legítima de exercer parcela desse poder e de contribuir para construir a educação com a qual todos sonhamos! Dando continuidade a reunião, a presidente fez a leitura dos ofícios encaminhados e recebidos. **Ofícios encaminhados: ofício 19:** resposta ao documento datado em 4/4/2023 (entrega das chaves da Casa dos Conselhos); **ofício 20:** parecer do 1º trimestre de 2023; **ofício 21:** alteração de datas da reunião ordinária do mês de julho e dezembro do CACS- FUNDEB julho do dia 21/07 para 28/7 e dezembro 22/12 para 01/12; **ofício 22:** alteração de datas das visitas às escolas do dia 05/05 para o dia 06/10 e do dia 10/05 para 27/10; **ofício 23:** informando sobre reunião com a comissão de estudos dias 25 e 26/05; **ofício 24:** requerendo a relação dos profissionais da educação básica, nos termos do artigo 26 e 27 da Lei 14.113/2020, alterada pela Lei 14.276/2021; **ofício 25:** reitera a solicitação de respostas dos ofícios pendentes. Não houve ofícios recebidos. Em seguida, apresentou a senha de acesso aos conselheiros ao e-mail institucional que se encontra na página oficial da prefeitura, na aba “governo” - “conselhos – Fundeb. A presidente esclareceu ao colegiado que baseou-se em dados diferentes dos constantes do documento enviado para análise, ou seja, retificou a informação de que na rede atuaram 1.219 (um mil duzentos e dezenove) professores eventuais, segundo informação da Sra Sueli, diretora de recursos humanos da SME, esse número refere-se ao total de professores que fizeram o processo seletivo e que o total de eventuais no mês aparece no campo “mostrado”, portanto o número de eventuais foi de 309 (trezentos e nove). O valor pago a esses professores não foi alterado. Depois os conselheiros realizaram a análise da prestação de contas do PNATE 2022. A conselheira Adriana esclareceu as dúvidas do colegiado que deliberou pela aprovação da prestação de contas. Antes de iniciar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização, a presidente propôs aos conselheiros a leitura, a interpretação das legislações vigentes que tratam da aplicação de recursos em MDE, com a finalidade de todos verificarem se os recursos financeiros estão sendo aplicados, conforme o artigo 61 da Lei nº 9394/96. Para tanto, iniciou com a leitura da Lei 14.113/2020, que **regulamenta (...) o artigo 212-A da Constituição Federal.** Nessa lei está disposto em seu artigo 1º que “Fica instituído (...) um fundo de **Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)** (...) nos termos do art.212-A da Constituição Federal.” O artigo 212-A da Constituição Federal dispõe que “(...) parte dos recursos a que se refere o caput do art 212 desta Constituição à **manutenção e ao desenvolvimento do ensino** na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais (...).” O artigo 212 da Constituição Federal prevê “**A União aplicará (...) na manutenção e desenvolvimento do ensino.**” O artigo 25 da Lei 14.113/2020, reforça que “ **Os recursos do Fundo (...) serão utilizados (...) em ações consideradas de **manutenção e de desenvolvimento do ensino** (...), conforme disposto no art 70 da Lei 9394/96.**” O artigo 70 da Lei 9394/96 diz que “**Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino (...): I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação** e o artigo 61 dessa mesma lei considera como “(...) **profissionais da educação** escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos são: **I – professores (...); II – trabalhadores em educação** portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; **III – trabalhadores em educação**, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim; **IV profissionais com notório saber** (...) para ministrar conteúdos (...), **atestados por titulação específica ou prática** (...).” Ressaltou que a emenda Constitucional nº108, de 2020, em seu inciso XI, do artigo

 Eury

 Rômulo Mendes



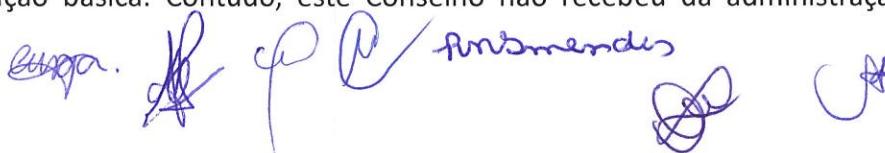
212 estabelece que “proporção não inferior a 70% (setenta por cento) (...) **será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica (...)**”. A Lei 14.113/2020, em seu artigo 26, inciso II, define **quem são os “profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica”** e o inciso III – efetivo exercício: **a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental (...)**” e o art 26-A que dispõe “(...) os municípios poderão remunerar, com a parcela dos 30% (trinta por cento) (...) os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos (...). A seguir, o colegiado iniciou a análise das planilhas contendo o levantamento dos profissionais que estão recebendo irregularmente, dentro dos 70% e dos 30% do recurso Fundeb, baseado nas legislações acima citadas, como segue: 1. **professores contratados**, por terem vinculação contratual, podem ser pagos dentro dos 70% dos recursos do FUNDEB e professores eventuais, que não possuem vínculos contratuais com a administração e estão exercendo outras funções que não a de substituição de professor, no entendimento do colegiado, não podem ser pagos dentro dos 70%, mas podem ser pagos dentro dos 30%. Foi deliberado encaminhar ofício à secretaria de educação para recomendar essa regularização. 2. **diretor de departamento** (matrículas: 440009; 440015; 9167 e 9168) e **chefes de divisão** (matrículas: 9201; 8917; 9182; 9330; 9240; 440026; 9209; 8993; 7910; 9431) não podem ser pagos com recursos do Fundeb, pois embora os(as) servidor(es/as) tenham como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, eles(as) não se enquadram em nenhuma das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: não são docentes em efetivo exercício na rede de ensino, não são profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e não são profissionais de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Os(as) servidor(es/as) não ocupam cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino, mas ocupam cargos comissionados com função de chefia e de direção na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCESP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, no entendimento do colegiado, não podem ser remunerados(as) pelo FUNDEB 70% e nem dos 30%. Psicólogos** (matrícula 7524;) e **assistente social** (matrícula: 3272 e 3273) pertencentes a equipe multidisciplinar: embora os(as) servidor(es/as) tenham como local de trabalho a Secretaria de Educação, eles(as) não se enquadram em nenhuma das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: não é docente em efetivo exercício na rede de ensino, não é profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e não é profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino.

Assinatura: [assinatura] P. R. Mendes

[assinatura]

[assinatura]

Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. Portanto, o(a) psicólogo(a) e a assistente social não podem ser remunerados com a parcela 70% do FUNDEB, mas podem ser remunerados com a parcela 30% do FUNDEB. **4. Psicopedagogo (matrículas: 7601; 9433; 8547; 7447; 7447; 9322; 9432) e fonoaudiólogos (matrícula 9085):** Embora os(as) servidor(es/as) tenham como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadram em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB, porém não há uma lei que ampare o pagamento dos psicopedagogos e dos fonoaudiólogos com os recursos do FUNDEB. **Portanto, no entendimento do colegiado, o(a) psicopedagogo(a) e o(a) fonaudiólogo não podem ser remunerados com a parcela 70% do FUNDEB, nem com a parcela dos 30%.** O colegiado também observou irregularidade no pagamento com recursos do Fundeb dentro dos 70% , no mês de abril; como segue: **1.** auxiliar de serviços gerais da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana (matrícula 8978); **2. a.** assistente social (matrículas: 9449 e 9547) da Secretaria de Desenvolvimento Social e; **b.** assistente social (matrícula 3271) da Secretaria de Educação. Justificativa **a.** Os(as) servidor(es/as) não têm como local de trabalho a Secretaria de Educação, não se enquadra em nenhuma das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. No entanto, o (a) servidor(a) não atende aos educandos, e sim aos assistidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado pelo FUNDEB 70% nem pelo FUNDEB 30% e b. A assistente social** embora a servidora tenha local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação não é integrante de equipe multiprofissionais que atendam ao educando nos termos da Lei 13.195/20.19. **Portanto, no entendimento do colegiado, o(a) assistente social não pode ser remunerado pelo FUNDEB 70% nem pelo FUNDEB 30%.** O colegiado também identificou irregularidade no pagamento dentro dos 30% dos recursos do Fundeb, no mês de abril, como segue: chefe de divisão (matrícula 8923; 440022; 9727; 9178), diretor de departamento (matrícula: 9429) e assessor de secretaria (matrícula: 9416 e 9194). De acordo com o TCEP (Novo FUNDEB - Perguntas e Respostas, exercício 2022, pág.17), é considerada como manutenção e desenvolvimento do ensino a remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia), desde que lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Contudo, este Conselho não recebeu da administração municipal nenhuma



comprovação documental de que os(as) servidor(es/as) seja(m), nos termos do artigo 61 da LDB, profissional da educação básica. **Portanto, até a entrega da comprovação documental para este Conselho, o colegiado entende que não podem ser remunerados pelo FUNDEB 30% nem pelo FUNDEB 70%.** Constatou ainda pagamentos para auxiliar de serviços gerais (matrículas: 8984; 7268; 4042) e motorista (matrícula 6027) da Secretaria de obras e serviços; auxiliar de serviços gerais da Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana (matrícula: 2693); auxiliar de serviços gerais da Secretaria de Cultural e Turismo (matrículas: 3897; 6270; 7986; 2670; 6590); auxiliar de serviços gerais da Secretaria de Esporte e Entretenimento (matrículas 9102); auxiliar de serviços gerais (matrícula: 8481) da Secretaria de Desenvolvimento Social; auxiliar de serviços gerais (matrícula – 8977) da Secretaria de Saúde; auxiliar de Serviços gerais da Secretaria de Gestão pública (matrícula – 7985); auxiliar de serviços gerais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (matrícula 7394). Esses(as) servidor(es/as) não são profissionais da educação, nos termos do artigo 61 da LDB, não têm como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação e exercem atividades alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino em Secretaria totalmente desvinculada da rede de ensino municipal. De acordo com o disposto o inciso I do artigo 70, combinado com o inciso VI do artigo 71 da LDB, **não podem ser remunerados(as) pelo FUNDEB 30% nem pelo FUNDEB 70%.** Constatou também psicólogo (matrícula: 9447 e 9546) da Secretaria de Desenvolvimento Social e psicólogo (matrícula: 7230) da Secretaria de Saúde. Os(as) servidor(es/as) não têm como local de trabalho a Secretaria da Educação, e desempenham suas funções na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. De acordo com o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020, **não podem ser remunerados(as) pelo FUNDEB 30%.** Após o estudo e levantamento de dados, foi deliberado **1.** encaminhar ofício e recomendar a secretária de educação e a chefe do executivo a exclusão do pagamento desses profissionais do Fundeb, bem como a regularização junto ao setor responsável com o estorno dos valores ao fundo; **2.** foi deliberado realizar consulta ao Tribunal de Contas para fins de saneamento de dúvidas quanto aos recursos do Fundeb; **3.** foi deliberado encaminhar ofício à secretária de educação reiterando a recomendação para regularização referente ao ano de 2022 e ao 1º trimestre de 2023, com as devidas justificativas baseadas nas legislações vigentes e levantamentos realizados, ou seja que alguns servidores sejam excluídos do Fundeb e outros sejam remanejados do percentual dos 70% para os 30% e vice e versa, bem como sugere que sejam incluídos os cálculos dos encargos patronais a fim de que sejam ressarcidos ao FUNDEB; **4.** Foi deliberado encaminhar ofício requerendo que os próximos meses, as folhas de pagamento estejam de acordo com a Lei 14.113/2020. Antes de se enviar toda a documentação para a administração, foi deliberado fazer reunião extraordinária para conferir todas as listagens a serem enviadas à administração. Nada mais havendo a tratar, Claudia Valéria Rezende dos Santos lavrou a presente ata que, se aprovada, será assinada pelos conselheiros presentes.

Adriana Aparecida Almeida da Silva

Claudia Valéria Rezende dos Santos

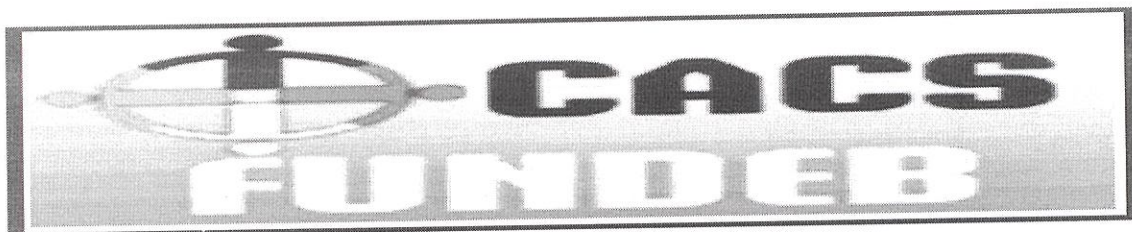
Roseli Nogueira da Silva Mendes

Monica Cristina do Amaral

Cristina Gonçalves de Andrade

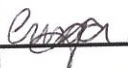
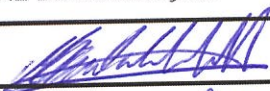
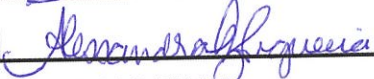
Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede

Alessandra Barrozo Figueira



Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB
Município de Caçapava-SP - Quadriênio: 2023/2026

Lista de Presença da Reunião Ordinária: 19/05/2023, às 13H30		
Pauta: 1. Leitura da ata da reunião do dia 28 de abril; 2. Leitura de ofícios recebidos e encaminhados; 3. Análise da prestação de contas do PNATE 2022; 4. Prestação de contas 2022 e 1º trimestre de 2023; 5. Análise dos documentos do FUNDEB relativo ao mês de abril de 2023; 6. Pauta aberta.		
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular	Guilherme Barros Marcos	JUSTIFICADA
Suplente	Claudia Fernanda de Mello Rodrigues Gregorio	— / —
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
Titular	Adriana Aparecida Almeida da Silva	Adriana A.A. da Silva
Suplente	Silvia Helena da Silva Torres	— / —
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
Titular	Claudia Valéria Rezende dos Santos	CVRfant
Suplente	Roseli Nogueira da Silva Mendes	RMSmendes
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS		
Titular	Ana Cláudia Ramos Mota Pais	JUSTIFICADA
Suplente	Daniela Cristina Guimarães Gomes	JUSTIFICADA

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		
Titular	Leandro Rodrigues Gonçalves	JUSTIFICADA
Suplente	Evanilde da Silva	
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		
Titular	Monica Cristina do Amaral	
Suplente	Cristina Gonçalves de Andrade	
Titular	Andrea de Oliveira Lima	
Suplente	Cláudio Ferro Sobrinho	JUSTIFICADA
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
Titular	Mônica Pereira Alves	
Suplente	Roseane dos Santos	
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular	Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede	
Suplente	Alessandra Barrozo Figueira	
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE CAÇAPAVA		
Titular	Elisângela Aparecida da Silva Sales	JUSTIFICADA
Suplente	Catiane Souza Fonseca	JUSTIFICADA
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL		
Titular	Odair José da Silva	JUSTIFICADA
Suplente	Vanessa Magalhães de Abreu	
Titular	Helena Angonese	
Suplente	Maria Aparecida da Silva	



Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB
Município de Caçapava-SP – Quadriênio: 2023-2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 08/2023

Local: Lar Emanuel

Endereço: Avenida Francisco Alves Moreira – Vila Santos Caçapava - SP

Dia: 19/05/2023

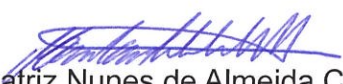
Horário: 1º Chamada: 13h30

2º Chamada: 14h

A presidente do CACS-FUNDEB no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os membros do CACS-FUNDEB para participarem da reunião ordinária que ocorrerá em dia, horário e local acima indicados, para tratar da seguinte pauta:

- Leitura da Ata da reunião do dia 28 de abril.
- Leitura de ofícios recebidos e encaminhados;
- Análise da Prestação de contas do PNATE 2022;
- Prestação de Contas de 2022 e 1º trimestre de 2023;
- Análise dos documentos do FUNDEB relativo do mês de abril 2023;
- Pauta aberta.

Caçapava, 16 de abril de 2023.


Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede
Presidente do CACS – FUNDEB